



SEGUNDO TERMO ADITIVO

Ao CONTRATO Nº 009/2009, CELEBRADO ENTRE O SENADO FEDERAL E A EMPRESA **CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A.**

A União, por intermédio do **Senado Federal**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, neste Ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A.**, neste ato representada por TADEU VANI FUG e JÜRI SAUKAS, tendo em vista a manifestação do gestor, folha 281, a manifestação da contratada, folha 334, a Conferência de Minuta nº 110/2010 – ADVOSF às fls. 347/354, a autorização do Exmº Sr. Primeiro-Secretário à fl. 355 e as demais informações constantes no Processo nº 000.758/08-6, resolvem aditar o Contrato nº 009/2009, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no Ato da Comissão Diretora nº 03/2010, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga-se até 18 de maio de 2011 a vigência do Contrato nº 009/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte técnico com atualização de versões para o sistema operacional ACSLS, do equipamento Storage Tek.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente pactuado que o termo final da vigência do presente contrato será antecipado, de maneira a coincidir com o termo inicial de contrato futuro com objeto idêntico que vier a ser celebrado pelo Senado Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 03 de 2010, a parte interveniente referida no preâmbulo do Contrato nº 09/2009 passa a ser o Senado Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato permanece o mesmo, mas sua descrição passa a ser **prestação de serviços de suporte técnico à operação do sistema ACSLS do equipamento StorageTek, inclusive com a instalação de eventuais atualizações lançadas pelo autor e desenvolvedor do programa.**



CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Nota de Empenho nº 2010NE001498.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratada deve apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, no prazo e condições estabelecidos na Cláusula Oitava – DA GARANTIA do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do termo de contrato original e aditivos, renunciando a Contratada a eventuais direitos de reajustes pretéritos e/ou referentes ao período aquisitivo correlato à vigência suplementar ora contratada.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 19 de maio de 2010.

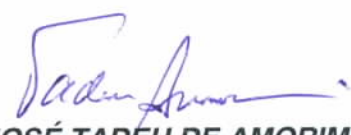

HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


TADEU VANI FUCCI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


JÜRI SAUKAS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON


JOSÉ TADEU DE AMORIM
Diretor SSPLAC